



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 0007/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O EMPRESA
MARIA LIANI LEONARDO-ME - CNPJ Nº
17.690.649/0001-84 PARA EXECUTAR SERVIÇOS
ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.560.781/0001-80, com endereço a rua travessa Antônio Costa, s/n, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. IVANILDO FORMIGA DA SILVA JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **MARIA LIANI LEONARDO-ME, CADASTRADA NO CNPJ Nº 17.690.649/0001-84**, com endereço Rua Firmino Ayres, s/nº, bairro da Cadeia, na cidade de Piancó-PB, por seu representante legal, Luiz Gustavo Leonardo Ferreira – CPF 042.043.484-40, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2023, tipo menor preço, regime de execução conforme art. 10 da Lei 8.666/93. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO-

1. contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de transporte para servir a Câmara municipal de Igaracy-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços obedecerão o estipulado neste Contrato, bem como às disposições do EDITAL E TERMO DE REFERENCIA DESTA LICITAÇÃO, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, contendo os valores dos Serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), e valor mensal de R\$ 3.000,00 (três Mil reais)..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO- É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade de até 31/12/2023, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1- Prestar os serviços de ótima qualidade;
2. A contratada deverá substituir o veículo quando o mesmo apresentar defeitos que impeça a prestação dos serviços, devendo encaminhar outro com as mesmas condições;
3. Renovar licenciamento e taxas do veículo;
4. Manter o(s) veículo(s), durante a execução do contrato, em bom estado de conservação, sempre higienizando e realizando as manutenções periódicas;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6 Durante a execução do contrato manter compatibilidade com obrigações fiscais.
- 7 Arcar com despesa de seguro sinistro ou assumir danos com perda total.
- 8 **Cumprir com as obrigações previstas no Código de Trânsito brasileiro (LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997).**
9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, diretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao município ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da câmara municipal.
10. Entregar o veículo com pneus novos, ou seminovos, funilaria ótima, bancas novas, faróis, lanternas, motor, matéria, mecânica, elétrica novos e em perfeito estado de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1- Respalda institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
- 2- Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- 3- Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 4- Responsabilizar com pagamento de multas de trânsito o corridas durante a vigência contratual;
- 5- Arcar com despesas de reparos de funilarias e pequenos reparos no veículo provocados dolosamente;
- 6- Manter o veículo, durante a execução do contrato, em bom estado de conservação, sempre higienizando e realizando as manutenções periódicas;



- 7- Arcar com pequenos danos de funilaria e troca acessórios, quando danificados durante a execução contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

1-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO -A fiscalização do* **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NOVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.



A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais.

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Igaracy -PB, 03 de Maio de 2023

Ivanildo Formiga da Silva Junior
IVANILDO FORMIGA DA SILVA
Presidente da Camara de Igaracy
CONTRATANTE

Maria Lianileonardo de Menezes
MARIA LIANILEONARDO-ME
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1- *Maria Riquelma da Silva Tontas* 2- *Edilton Carlos da Silva*
702.711.684-71 228.591.978-69